



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescentar como inciso II o dispositivo abaixo, remunerando-se os demais:

“Art. 13 Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

(...)

II - Celebrar os contratos de arrendamento de instalações portuárias;”

JUSTIFICATIVA

A competência dada ao poder concedente de celebrar contratos de arrendamento foi retirada do art. 12, inciso III, da Medida Provisória, conforme emenda específica apresentada.

Foi incluída na competência da administração a celebração dos contratos de arrendamento, pois arrendamento é atividade inerente à administração do porto e é de extrema relevância para a mesma. A receita proveniente dos contratos de arrendamento é primordial para que a administração do porto possa atender ao previsto no art. 56 da medida provisória.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista.
Recebido em 13/12/2012, às 18h55
Marcos Melo - Mat. 220830